

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 455/2006

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, publicada em 4 de Agosto, foi estabelecido o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), cuja condução foi assegurada por uma comissão técnica presidida e constituída por individualidades de reconhecido mérito, designada pelo despacho conjunto n.º 734/2005, de 29 de Agosto.

Naquela resolução estabelecia-se o mês de Junho de 2006 como horizonte temporal para a acção da comissão técnica e dos grupos de trabalhos da dependente em cada Ministério.

2 — Importa relembrar sinteticamente o caminho realizado. Assim:

Em Fevereiro, os grupos de trabalho concluíram e entregaram os relatórios relativos aos ministérios em matéria de macroestruturas;

Em Março, a comissão técnica apresentou ao Governo o relatório de progresso com a sua proposta de macroestruturas. O Governo aprovou as linhas mestras de organização dos ministérios pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março;

Em Junho, os grupos de trabalho apresentaram os relatórios relativos aos ministérios em matéria de microestruturas, e a comissão técnica apresentou agora o seu relatório final, nele se incluindo relatórios nos domínios da desconcentração e da descentralização, conforme previsto na Resolução de Março. Com base nestes relatórios, proceder-se-á à elaboração dos diplomas orgânicos dos serviços que são objecto de fusão e de reestruturação.

3 — Após este exaustivo trabalho de análise de toda a administração central do Estado e de proposta da sua reorganização, num esforço que não encontra antecedentes nas últimas décadas da história da Administração Pública Portuguesa, o Governo aprovou em 29 de Junho, na generalidade, as leis orgânicas dos ministérios e na especialidade em 20 de Julho de 2006.

4 — Cumpriu-se pois, no essencial, a programação inicialmente prevista. A par disso, é de realçar a qualidade do trabalho produzido sob a liderança da comissão técnica e com o contributo de todos os grupos de trabalho, constituídos maioritariamente por funcionários públicos. A todos é, pois, devida uma palavra de agradecimento e louvor.

5 — Assim, concluídos que estão estes trabalhos:

a) Cessa a actividade da comissão técnica do PRACE, que se extingue;

b) Cessam a sua actividade os grupos de trabalho, que se extinguem igualmente;

c) Mantém-se em funcionamento até ao dia 31 de Agosto a estrutura de apoio à comissão técnica constituída por funcionários afectos nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2005, de 7 de Novembro, para a organização e a reprodução finais de documentação e a organização do arquivo, que deverá ser transferido para a Direcção-Geral da Administração Pública.

18 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 17 456/2006

Os corpos de bombeiros têm vindo a desenvolver, desde há longos anos, actividade de socorro às vítimas de acidentes e doença súbita, garantindo a sua evacuação para os hospitais, em articulação com o Ministério da Saúde.

No entanto, os princípios ainda em vigor nesta matéria contam das bases do acordo celebrado entre o Serviço Nacional de Bombeiros, o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Liga dos Bombeiros Portugueses de 17 de Maio de 1982, devendo reconhecer-se a sua manifesta desadequação da realidade actual, dado o tempo decorrido.

Entretanto, o Instituto Nacional de Emergência Médica tem vindo a ser dotado dos mecanismos necessários à prossecução das suas atribuições, designadamente quanto ao funcionamento no território nacional de um sistema integrado de emergência médica que garanta aos sinistrados e às vítimas de doença súbita a pronta prestação de cuidados de saúde.

Neste contexto, importa proceder à revisão dos princípios e regras da intervenção dos corpos de bombeiros no âmbito da emergência

médica, adaptando-os às actuais exigências desta área de prestação de cuidados de saúde.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Constituir um grupo de trabalho para apresentar uma proposta de alteração das bases do acordo celebrado entre o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Liga dos Bombeiros Portugueses.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior é constituído por elementos indicados pelas seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional de Emergência Médica, que preside;
- b) Liga dos Bombeiros Portugueses;
- c) Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3 — Podem ainda integrar o grupo de trabalho outros elementos indicados pelas entidades referidas no n.º 2 a fim de prestarem assessoria ou suporte técnico.

4 — A proposta de alteração referida no n.º 1 deve der apresentada em simultâneo às respectivas tutelas no prazo de 60 dias a contar a partir da data da assinatura do presente despacho.

25 de Julho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 17 457/2006

A concessão de bolsas de estudo a estudantes dos países africanos de língua oficial portuguesa constitui, desde os primeiros anos da cooperação portuguesa, um importante elemento dessa mesma cooperação, tendo-se verificado, em anos mais recentes, o alargamento desta prática a Timor-Leste e a outros países em desenvolvimento que não são de língua oficial portuguesa.

Com efeito, o apoio ao sector da educação é prioritário para o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento, em particular se entendido no sentido da capacitação e do desenvolvimento de indivíduos e de instituições nos países parceiros, pelo que a atribuição de bolsas de estudo é reconhecida como um instrumento importante da cooperação internacional, devendo articular-se com uma política activa e de responsabilidade partilhada de apoio ao regresso e à reintegração profissional do bolseiro.

O actual processo de reorganização e sistematização dos principais instrumentos da cooperação portuguesa, cujos princípios orientadores estão definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro, aconselha a que seja desenvolvida uma nova política de bolsas para a cooperação portuguesa. Contribuem para esta nova política a avaliação da política de bolsas do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, concedidas entre 1995 e 2003, e a avaliação à cooperação portuguesa efectuada pelo CAD (OCDE) em 2006. Por fim, a recente redefinição por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dos graus para o ensino superior, em função do Processo de Bolonha, fornece um enquadramento novo que sublinha a importância de uma nova política de bolsas neste momento.

Atendendo a que a cooperação portuguesa, no sector da educação, engloba todos os níveis de ensino, incluindo o ensino técnico-profissional, e que tem como objectivo a sustentabilidade dos respectivos sistemas de ensino, para possibilitar às populações locais o acesso sustentável e de qualidade à educação, a atribuição de bolsas da cooperação aos países em desenvolvimento deve ter uma ligação directa com as prioridades de capacitação de cada país, definidas, sempre que possível, para um horizonte temporal de quatro anos, garantindo a complementaridade desta política com outras intervenções da cooperação portuguesa.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1.º

Objecto

O presente despacho regula a concessão de bolsas de estudo a cidadãos oriundos de países em desenvolvimento.

2.º

Finalidade

A concessão de bolsas de estudo tem por finalidade contribuir para:

- a) A capacitação sustentável dos recursos humanos e das instituições dos países parceiros;
- b) A formação de recursos humanos em áreas identificadas como prioritárias para o seu desenvolvimento pelos países de origem;
- c) O reforço do sistema de ensino nos países de origem.

3.º

Tipos de bolsas

1 — A cooperação portuguesa compreende quatro tipos de bolsas:

- a) Bolsas internas;
- b) Bolsas de curta duração;
- c) Bolsas para o ensino superior;
- d) Bolsas de profissionalização.

2 — Consideram-se «bolsas internas» as bolsas que se destinam a estudantes que desenvolvam os estudos no seu país de origem, devendo a sua concessão respeitar o seguinte:

- a) Privilegiar o mérito do aluno, desde que este não tenha possibilidade de continuar os estudos pelos seus próprios meios;
- b) No caso de países onde já existam mecanismos internos de atribuição de bolsas, que respeitem as finalidades enunciadas no número anterior, podem esses instrumentos ser directamente apoiados pela cooperação portuguesa;
- c) Nos países onde já existam cursos de ensino superior, devem destinar-se essencialmente àquele nível de ensino;
- d) Podem destinar-se ao ensino técnico-profissional e ainda ao ensino secundário, quando os países em desenvolvimento revelem necessidades nessa área de formação.

3 — Consideram-se «bolsas de curta duração» as bolsas que se destinam a estudantes que pretendam desenvolver os seus estudos em Portugal para frequentar cursos de especialização, complementares à formação iniciada no país de origem, cuja duração se situe entre um e seis meses e que sejam prioritários no quadro das necessidades de formação identificadas pelo país parceiro, ou que se insiram numa lógica de formação de projectos apoiados pela cooperação portuguesa.

4 — Consideram-se bolsas para o ensino superior as bolsas que se destinam a estudantes que pretendam desenvolver os seus estudos em Portugal, ou noutros países da CPLP, para obter a licenciatura, o mestrado, o doutoramento ou outra formação pós-graduada especializada, devendo a sua concessão respeitar o seguinte:

- a) Devem ser privilegiadas as bolsas para estudos pós-graduados;
- b) As bolsas de licenciatura são atribuídas, de forma devidamente fundamentada, para áreas consideradas prioritárias para os países de origem dos estudantes, quando nesses não exista essa possibilidade de formação;
- c) A atribuição de uma bolsa a um estudante para licenciatura impede a atribuição, nos 24 meses subsequentes ao terminus da primeira bolsa concedida a esse estudante, de uma nova bolsa, com excepção das bolsas de profissionalização, referidas no n.º 5.

5 — Consideram-se «bolsas de profissionalização» as bolsas concedidas a estudantes que, após terem terminado a sua formação em Portugal, regressam ao país de origem para iniciarem a sua vida profissional.

6 — Pode ser atribuída uma bolsa suplementar de um ano às bolsas previstas no n.º 4 a estudantes que não falem português, para efeitos de aprendizagem da língua.

4.º

Regulamentação

1 — A regulamentação da presente política de bolsas é apresentada pelo IPAD à tutela, no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste despacho.

2 — Na referida regulamentação deve definir-se, por tipo de bolsa, os procedimentos de selecção, atribuição e acompanhamento do bolseiro, dela devendo constar, entre outros, critérios formais para a candidatura, critérios formais e qualitativos para a selecção do candidato, mecanismos de atribuição da bolsa, obrigações e direitos do estudante bolseiro, condições de renovação e formas de cessação da bolsa.

3 — No caso das bolsas de profissionalização, o IPAD procede à sua operacionalização, criando as condições para o efectivo contributo dos bolseiros para o desenvolvimento dos seus países de origem.

5.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação e aplica-se já às bolsas de estudo a conceder no ano lectivo de 2006-2007.

9 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 17 458/2006

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 14 de Julho de 2006, foi autorizada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, a renovação, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, da licença especial concedida a Maria da Conceição Carvalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Administração, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

8 de Agosto de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 17 459/2006

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Pico da Silva e Ribeira Brava, situados, respectivamente, na estação de feixes hertzianos localizada na Estrada das Carreiras, no Pico da Silva, e no edifício dos CTT — Correios de Portugal, S. A., no sítio dos Alhos, São João, Ribeira Brava, incluindo um repetidor passivo situado na torre de feixes hertzianos dos CTT — Correios de Portugal, S. A., no Pico do Galo, Cabo Girão, pertencentes aos, então, CTT — Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A., não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia.

O direito de propriedade deve presumir-se livre, sendo que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição.

Assim, atento o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Pico da Silva e Ribeira Brava, numa distância de 17,395 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993.

27 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 17 460/2006

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, diploma que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-